



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n.º

AUTORIZA A DOAÇÃO, AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA RUA AURORA, Nº 322, DISTRITO DE SANTA IFIGÊNIA.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do disposto nos artigos 112, II, "c" da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 17, I, "b" da lei federal nº 8.666/1993, o bem imóvel situado na Rua Aurora, nº 322, Distrito de Santa Ifigênia.

Artigo 2º O imóvel referido no artigo 1º deve ser exclusivamente destinado para sede de unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo, especialmente da 1ª Delegacia Seccional de Polícia (Centro) da Capital e, eventualmente, de suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. Uma vez que, nos termos do Decreto nº 56.633 de 8 de setembro de 2011, o imóvel já se destina às atividades descritas no *caput*, a escritura pública de doação pode deixar de estipular prazo para o início do cumprimento do encargo.

Art. 3º A área de que trata o artigo 1º está configurada na planta A-4377/01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, juntada à fl. 322, do processo administrativo nº 1980-0.004.504-4, com 840,00m² (oitocentos



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e quarenta metros quadrados) e será descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação.

Art. 4º Na escritura pública de doação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o donatário fica proibido de:

- I - utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;
- II - ceder, no todo ou em parte, a área a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas na própria escritura;
- III - permitir que terceiros se apossassem do imóvel.

Art. 5º A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação.

Art. 6º Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 4º, o imóvel será restituído ao Município de São Paulo, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização.

Parágrafo único. Também ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Paulo quando descumpridos outros encargos previstos na escritura pública, contanto que tal consequência seja expressamente prevista.



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º Poderá ser estipulada, na escritura pública de doação, indenização adicional à reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Paulo como consequência do descumprimento de encargo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 25 de setembro de 2020

Às Comissões competentes.

VEREADOR EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei prevê a doação com encargo da área pertencente ao Poder Público Municipal, situada na Rua Aurora, nº 322, Distrito de Santa Ifigênia. para o funcionamento do 3º Distrito Policial e 1ª Delegacia Seccional de Polícia.

Originariamente, a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO cedeu, a título gratuito, o uso da área, nos termos da Escritura Pública de Comodato, lavrada perante o 15º Tabelião desta Capital, sob o número de transcrição 15.085, feita em 04 de abril de 1939 do livro 8, fls. 31.

Com efeito, o Termo de Permissão de Uso a Título Precário e gratuito, autorizado pelo Decreto Municipal nº 52.633, de 08/09/2011, foram inseridas cláusulas com determinações específicas de uso da área, todas regularmente cumpridas para a permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, para o funcionamento do 3º Distrito Policial.

Convém ressaltar, que a Prefeitura cedeu o prédio em questão para a Polícia Civil, sem qualquer ônus para o Estado, há mais de 30 (trinta) anos, período em que a referida Instituição Policial ficou responsável pela conservação e manutenção do próprio municipal em apreço.

Dessa maneira, fica demonstrada que a atuação da Polícia Civil exige a prática de atividades de inteligência e planejamento. A doação do bem imóvel, ao excluir a precariedade da cessão em vigor, tende a trazer maior segurança e estabilidade ao negócio jurídico, garantindo assim que os investimentos realizados sejam perenes.

Não é demais lembrar que a medida atende plenamente o interesse público, tendendo a ampliar o policiamento na região central da cidade, garantindo a maior eficiência dos serviços de segurança pública e polícia judiciária, e trazendo maior segurança aos munícipes que vivem e se deslocam pela região central do Município de São Paulo.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.